



## TABELA DE REPASSE DOS RECURSOS FEDERAIS

PARTIDO POLÍTICOS/SINDICATOS - SEDE MAIRIPORÃ

Mairiporã, 29 de dezembro de 2020

Repasse federais recebidos pelo Município de Mairiporã de 24 a 29 de dezembro de 2020, em atendimento a determinação legal.

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO
cota-parte fpm - mensal	R\$ 4.225.610,97
deducoes de receitas p/o fundeb - fpm	-R\$ 845.122,17
cota-parte do itr - principal	R\$ 7.229,24
deducoes de receitas p/o fundeb - itr	-R\$ 1.445,84
cota-parte da cfem - comp fin rec minerais	R\$ 10.211,41
cota-parte royalties - com p.fin.p/ prod.petr7990/ 89	R\$ 94.528,41
cota-parte royalties cota municipal lei 9478/97	R\$ 5.734,88
cota-parte do fundo especial do petroleo - fep	R\$ 56.1.3. 9,05
fns - implem de politicas para a rede cegonha	R\$ 755,33
fns - org serv de assistencia farmaceutica no sus	R\$ 6.000,00
enfrentamento da emerg de saude - nacional (corona)	R\$ 61.455,00
fnas - piso basico fixo	R\$ 36.568,18
fnas - scfv - serv convivencia fortal vinculos	R\$ 29.961,67
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.687.626,13</b>

Sem mais para o momento, aproveite a oportunidade para elevar meus votos de consideração e respeito.

ELISÂNGELA DOMINGUES BUENO  
CHEFE DE GABINETE DA FAZENDA

## COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DOS AVISOS DE LANÇAMENTO DO IPTU/ CRL DO EXERCÍCIO DE 2021.

Tem esta a finalidade de comunicar que os avisos do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e a CRL (Coleta e Remoção de Lixo) do exercício de 2021 foram distribuídos através dos Correios, com vencimento da primeira parcela e da parcela única para o dia 20 de Janeiro de 2021. Para os contribuintes que não receberam os carnês do IPTU/CRL até o vencimento previsto acima, ficam **NOTIFICADOS** para a imediata retirada no Departamento de Cadastro Imobiliário desta Prefeitura, sito à Alameda Tibiriçá, 374 – Vila Nova – Município de Mairiporã, no horário das 8h às 16h ou no portal de serviços da internet desta Prefeitura através do endereço eletrônico www.mairipora.sp.gov.br.

Considerando o artigo 145 da Lei Federal 5172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e considerando o artigo 127 da Lei 1036 de 07 de dezembro de 1983, o contribuinte que não concordar com o Lançamento poderá reclamar até o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação desta notificação no órgão oficial.

Mairiporã, 04 de Janeiro de 2021

Silvana Francinete da Silva  
Secretária Municipal da Fazenda

## NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº 12799/2020

Comunicamos a **BRUNA GARCIA DE SOUZA CPF/CNPJ: 42839401860 RUA JOSE DE SOUZA, 78 – VILA SABESP – MAIRIPORÃ - SP CEP: 07600-000** proprietário do veículo de placas CAR – 4726 Município da placa **MAIRIPORÃ UF SP MARCA: VW/GOL CL – COR AZUL, TIPO: AUTOMÓVEL, Categoria: PARTICULAR, Espécie: PASSAGEIRO.** Estacionado irregularmente na: **AV CHARLOT SZIRMAY, 1115 – STO ANTONIO - Município de Mairiporã - SP – Cep 07600-000.** Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público em desacordo com a Lei municipal Nº 3.014 de 31 de Maio de 2.010 – Decreto mº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa prévia no prazo de 72 (setenta e duas) horas junto ao departamento de trânsito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma, 299 – Cidade Jardim – Mairiporã-SP – Cep: 07600-348 – Fone ( 11) 4419-5577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária municipal.

Daniel Augusto Ramos Ignácio  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

## NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº 12800/2020

Comunicamos a **JOSE RAIMUNDO FIRMO DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 00027172097866 R DO VERÃO, 100 – PQ NAUTICO – MAIRIPORÃ - SP CEP: 07600-000** proprietário do veículo de placas CDW – 3569 Município da placa **MAIRIPORÃ UF SP MARCA: FIAT/TIPO 1.6 MPI – COR CINZA, TIPO: AUTOMÓVEL, Categoria: PARTICULAR, Espécie: PASSAGEIRO.** Estacionado irregularmente na: **CHARLOT SZIRMAY, 1115 – PQ NAUTICO - Município de Mairiporã - SP – Cep 07600-000.** Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público em desacordo com a Lei municipal Nº 3.014 de 31 de Maio de 2.010 – Decreto mº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa prévia no prazo de 72 (setenta e duas) horas junto ao departamento de trânsito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma, 299 – Cidade Jardim – Mairiporã-SP – Cep: 07600-348 – Fone ( 11) 4419-5577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária municipal.

Daniel Augusto Ramos Ignácio  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

## NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº 13157/2020

Comunicamos a **CELIA APARECIDA DOMINGUES CPF/CNPJ: 12636403892 RUA DOS PINHEIROS, 515 – JD CAPOAVINHA – MAIRIPORÃ - SP CEP: 07600-000** proprietário do veículo de placas AEY – 1130 Município da placa **MAIRIPORÃ UF SP MARCA: FORD/BELINA – COR VERDE, TIPO: AUTOMÓVEL, Categoria: PARTICULAR, Espécie: PASSAGEIRO.** Estacionado irregularmente na: **R DOS CEDROS, 40 – CAPOAVINHA - Município de Mairiporã - SP – Cep 07600-000.** Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público em desacordo com a Lei municipal Nº 3.014 de 31 de Maio de 2.010 – Decreto mº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa prévia no prazo de 72 (setenta e duas) horas junto ao departamento de trânsito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma, 299 – Cidade Jardim – Mairiporã-SP – Cep: 07600-348 – Fone (11) 4419-5577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária municipal.

Ricardo Enrico Ventura Rodrigues  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

## NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº 13158/2020

Comunicamos a **MARIA DA PENHA FLORENCIO DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 05442905852 ENDEREÇO NÃO IDENTIFICADO, N/I – N/I – N/I – N/I CEP: N/I** proprietário do veículo de placas CEC – 9338 Município da placa **SÃO PAULO UF SP MARCA: VW/GOL LS – COR VERDE, TIPO: AUTOMÓVEL, Categoria: PARTICULAR, Espécie: PASSAGEIRO.** Estacionado irregularmente na: **R DOS CEDROS, 03 – CAPOAVINHA - Município de Mairiporã - SP – Cep 07600-000.** Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público em desacordo com a Lei municipal Nº 3.014 de 31 de Maio de 2.010 – Decreto mº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa prévia no prazo de 72 (setenta e duas) horas junto ao departamento de trânsito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma, 299 – Cidade Jardim – Mairiporã-SP – Cep: 07600-348 – Fone (11) 4419-5577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária municipal.

Ricardo Enrico Ventura Rodrigues  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

## NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº 13159/2020

Comunicamos a **IRENE FERREIRA CAMPOS CPF/CNPJ: 19337896893 R LUIS GOMES TOURINHO, 80 – JD SÃO PAULO – SÃO PAULO - SP CEP: 08430-710** proprietário do veículo de placas IAD – 6680 Município da placa **MAIRIPORÃ UF SP MARCA: PEUGEOT/206 SW16 ESCA FX – PRATA, TIPO: AUTOMÓVEL, Categoria: PARTICULAR, Espécie: PASSAGEIRO.** Estacionado irregularmente na: **R DOS CEDROS, 03 – CAPOAVINHA - Município de Mairiporã - SP – Cep 07600-000.** Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público em desacordo com a Lei municipal Nº 3.014 de 31 de Maio de 2.010 – Decreto mº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa prévia no prazo de 72 (setenta e duas) horas junto ao departamento de trânsito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma, 299 – Cidade Jardim – Mairiporã-SP – Cep: 07600-348 – Fone (11) 4419-5577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária municipal.

Ricardo Enrico Ventura Rodrigues  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

## NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA PROCESSO Nº 13160/2020

Comunicamos a **SANDRA BEATRIZ GIRON CPF/CNPJ: 15721531053 RUA PRACA CONDE DE PORTO ALEGRE, 77 – CENTRO – PORTO ALEGRE - RS CEP: 90020-130** proprietário do veículo de placas INR – 11094 Município da placa **PORTO ALEGRE UF RS MARCA: FORD/CORCEL LUXO – COR AMARELA, TIPO: AUTOMÓVEL, Categoria: PAR-**



**TICULAR**, Espécie: **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na: **R DOS CEDROS, 03 – CAPOAVINHA - Município de Mairiporã - SP – Cep 07600-000**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público em desacordo com a Lei municipal nº 3.014 de 31 de Maio de 2.010 – Decreto nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa prévia no prazo de 72 (setenta e duas) horas junto ao departamento de trânsito – sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma, 299 – Cidade Jardim – Mairiporã-SP – Cep: 07600-348 – Fone (11) 4419-5577.

Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária municipal.

**Ricardo Enrico Ventura Rodrigues**  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

**ERRATA**

Informo que as tabelas do Decreto nº 9.116, de 22 de dezembro de 2020, foram publicadas erroneamente na Edição nº 992, Jornal Imprensa Oficial do Município, em 30 de dezembro de 2020, motivo pelo qual republicamos as tabelas constantes no referido Decreto.

**Fabiana Brandão de Campos**  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR**

NATUREZA DA ATIVIDADE	IMPORTÂNCIAS FIXAS POR ANO R\$	ALÍQUOTAS SOBRE PREÇO DO SERVIÇO
<b>1- Serviço de informática e congêneres</b>		
1.01- Análise e desenvolvimento de sistemas.		2%
1.02- Programação.		2%
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.		w2%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.		2%
1.05- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.		2%
1.06- Assessoria e consultoria em informática.		2%
1.07- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.		2%
1.08- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.		2%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).		2%
<b>2- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>		
2.01- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		2%
<b>3- Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>		
3.01- (VETADO)		-----X-----
3.02- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		3%
3.03- Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		3%
3.04- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		3%

**E** A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. Circula semanalmente, podendo haver edições extra. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado a Alameda Tibiriçá, 374 - Vila Nova - Mairiporã/SP. Matrícula nº 16. Diagramação e editoração: Renan Pesciotta. Jornalista responsável interina: Ana Cristina Piason - MTB: 21.515 / SP. Portaria Nº 18.811/2021  
**E** E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br  
**E** Telefone: (11) 4419.8095

3.05- Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		3%
<b>4- Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>		
4.01- Medicina e biomedicina.	486,69	2%
4.02- Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	486,69	2%
4.03- Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto socorros, ambulatórios e congêneres.		2%
4.04- Instrumentação cirúrgica.	486,69	2%
4.05- Acupuntura.	486,69	2%
4.06- Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	486,69	2%
4.07- Serviços farmacêuticos.		2%
4.08- Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	486,69	2%
4.09- Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	486,69	2%
4.10- Nutrição.	486,69	2%
4.11- Obstetrícia.	486,69	2%
4.12- Odontologia.	486,69	2%
4.13- Ortopédia.	486,69	2%
4.14- Próteses sob encomenda.	486,69	2%
4.15- Psicanálise.	486,69	2%
4.16- Psicologia.	486,69	2%
4.17- Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		2%
4.18- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		2%
4.19- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		2%
4.20- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
4.21- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%
4.22- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		3%
4.23- Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		3%
<b>5- Serviços de medicina veterinária e assistência veterinária e congêneres.</b>		
5.01- Medicina veterinária e zootecnia.	486,69	
5.02- Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na veterinária.		2%
5.03- Laboratórios de análise na área veterinária.		2%
5.04- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		2%
5.05- Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		2%
5.06- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
5.07- Unidade de tratamento, amestramento, embelezamento móvel e congêneres.		2%
5.08- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	243,33	2%
Pessoa Física		
Pessoa Jurídica		
5.09- Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		2%
<b>6- Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>		
6.01- Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	243,33	2%
Pessoa Física		
Pessoa Jurídica		
6.02- Esteticista, tratamento de pele, depilação e congêneres.	243,33	2%
Pessoa Física		
Pessoa Jurídica		



6.03- Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.		
Pessoa Física	243,33	3%
Pessoa Jurídica		
6.04- Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.		
Pessoa Física	243,33	3%
Pessoa Jurídica		
6.05-Centros de emagrecimento, spa e congêneres.		3%
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.		3%
<b>7- Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>		
7.01- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.		
Pessoa Física	486,69	2%
Pessoa Jurídica		
7.02- Execuções, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras, construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).	243,33	5%
7.03- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.		2%
7.04- Demolição.	243,33	3%
7.05- Reparações, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		5%
7.06- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimento de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	405,56	2%
7.07- Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	405,56	3%
7.08- Calafetação.	405,56	2%
7.09-Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.		3%
7.10- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	243,33	3%
7.11- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	243,33	3%
7.12- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos químicos e biológicos.		4%
7.13- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	243,33	3%
7.14- (VETADO)		----X----
7.15- (VETADO)		----X----
7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.		2%
7.17- Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.		2%
7.18- Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.		3%
7.19- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		3%
7.20- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísico e congêneres.		2%

7.21- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		3%
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		3%
<b>8- Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>		
8.01- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.		2%
8.02- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação, conhecimentos de qualquer natureza.	243,33	2%
<b>9- Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>		
9.01- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		2%
9.02- Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	324,46	3%
9.03- Guias de Turismo.	324,46	3%
<b>10- Serviços de intermediação e congêneres.</b>		
10.01- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	486,69	3%
10.02- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	324,46	3%
10.03- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial artística ou literária.	486,69	3%
10.04- Agenciamentos, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).		3%
10.05- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsa Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	324,46	3%
10.06- Agenciamento marítimo.		3%
10.07- Agenciamento de notícias.		3%
10.08- Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento veiculação por quaisquer meios.		3%
10.09- Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	486,69	3%
10.10- Distribuição de Bens de terceiros.		3%
<b>11- Serviços de Guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>		
11.01- Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves embarcações.	324,46	2%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e se-moventes.	324,46	2%
11.03- Escolta, inclusive de veículos e cargas.	324,46	2%
11.04- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		3%
<b>12- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>		
12.01- Espetáculos teatrais.		2%
12.02- Exibições cinematográficas.		2%
12.03- Espetáculos circenses.		2%
12.04- Programas de auditório.		2%
12.05- Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		3%
12.06-Boates, taxi-dancing e congêneres.		5%
12.07- Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festival e congêneres.		5%
12.08- Feiras, exposições, congressos e congêneres.		5%
12.09- Bilhares, Boliches e diversões eletrônicas ou não.		5%
12.10- Corridas e competições de animais.		5%
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador.		5%
12.12- Execução de música.	405,56	3%



12.13- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		2%
12.14- fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	405,56	5%
12.15- Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		2%
12.16- Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		2%
12.17- Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	405,56	3%
<b>13- Serviços relativos a fonografia, cinematografia e reprografia.</b>		
13.01- (VETADO)		----X----
13.02- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem congêneres.		2%
13.03- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	405,56	2%
13.04- Reprografia, microfilmagem e digitalização.		2%
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocoloração, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.		2%
<b>14- Serviços relativos a bens de terceiros.</b>		
14.01 - Lubrificações, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos de motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		2%
14.02- Assistência Técnica.		2%
14.03- Recondicionamentos de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		2%
14.04- Recauchutagem ou regeneração de pneus.		4%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.		4%
14.06- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	324,46	3%
14.07- Colocação de molduras e congêneres.	324,46	2%
14.08- Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	324,46	2%
14.09- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	162,23	2%
14.10- Tinturaria e lavanderia.	256,58	3%
14.11- Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	256,58	2%
14.12- Funilaria e lanternagem.	405,56	2%
14.13- Carpintaria e serralheria.	405,56	2%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.		2%
<b>15- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>		
15.01- Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5%
15.02- Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção referidas contas ativas e inativas.		5%
15.03- Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5%
15.04- Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5%

15.05- Cadastros, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres inclusão ou exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos - CCF ou quaisquer outros bancos cadastrais.		5%
15.06- Emissão, reemissão e Fornecimento de avisos, comprovantes e documentos geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens custódia.		5%
15.07- Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qual meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5%
15.08- Emissão, reemissão, alteração, cessão substituição, cancelamento e registro de contrato decrédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a aberturas de crédito, para quaisquer fins.		5%
15.09- Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		5%
15.10- Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5%
15.11- Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5%
15.12- Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5%
15.13- Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5%
15.14- Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5%
15.15- Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósitos inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5%
15.16- Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordem pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5%
15.17- Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.		5%
15.18- Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5%
<b>16- Serviços de transporte de natureza municipal.</b>		
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	324,46	4%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.		4%
<b>17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>		
17.01- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.		2%
17.02- Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	243,33	2%
17.03- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira administrativa.		2%
17.04- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		3%



17.05- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		3%
17.06- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.		2%
17.07- (VETADO)		-----X-----
17.08- Franquias (franchising).		2%
17.09- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	486,69	2%
17.10- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		3%
17.11- Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	324,46	3%
17.12- Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	324,46	3%
17.13- Leilão e congêneres.	324,46	3%
17.14- Advocacia	486,69	
17.15- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	324,46	2%
17.16- Auditoria.	486,69	2%
17.17- Análise de Organização e Métodos.	486,69	2%
17.18- Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	324,46	3%
17.19- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	486,69	2%
17.20- Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	486,69	2%
17.21- Estatística.		2%
17.22- Cobrança em geral.		5%
17.23- Assessorias, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).		3%
17.24- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	324,46	3%
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).		2%
<b>18- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>		
18.01- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		3%
<b>19- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de título capitalização e congêneres.</b>		
19.01- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de título capitalização e congêneres.		5%
<b>20- Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>		
20.01- Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		3%
20.02- Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		3%
20.03- Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação, passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		3%
<b>21- Serviços de registros públicos, cartorários e notarias.</b>		

21.01- Serviços de registros públicos, cartorários e notarias.		3%
<b>22- Serviços de exploração de rodovia.</b>		
22.01- Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5%
<b>23- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>		
23.01- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		2%
<b>24- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>		
24.01- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		2%
<b>25- Serviços funerários.</b>		
25.01- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		2%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		2%
25.03- Planos ou convênio funerários.		2%
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.		2%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.		2%
<b>26- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>		
26.01- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier congêneres.		4%
<b>27- Serviços de assistência social.</b>		
27.01- Serviços de assistência social	486,69	2%
<b>28- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>		
28.01- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	316,79	3%
<b>29- Serviços de biblioteconomia.</b>		
29.01- Serviços de biblioteconomia	324,46	2%
<b>30- Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>		
30.01- Serviços de biologia, biotecnologia e química.	486,69	2%
<b>31- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>		
31.01- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	324,46	2%
<b>32- Serviços de desenhos técnicos.</b>		
32.01- Serviços de desenhos técnicos.	324,46	2%
<b>33- Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>		
33.01- Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	324,46	3%
<b>34- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>		
34.01- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	324,46	2%
<b>35- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>		
35.01- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	324,46	2%
<b>36- Serviços de meteorologia.</b>		
36.01- Serviços de meteorologia.	324,46	2%
<b>37- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>		
37.01- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	324,46	2%
<b>38- Serviços de museologia.</b>		
38.01- Serviços de museologia.	486,69	2%
<b>39- Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>		
39.01- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tom do serviço).	486,69	2%



40- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01- Obras de arte sob encomenda.	486,69	2%

Tabela 1

**Calculo do valor mínimo de mão de obra sujeita ao imposto sobre serviço das construções imobiliárias**

Item	Natureza da Obras	Valor - R\$
1	ISS de Construção residencial – em Alvenaria (valor P/ m <sup>2</sup> x alíquota de 2%)	136,84
2	ISS de Construção residencial – em madeira (valor P/ m <sup>2</sup> x alíquota de 2%)	116,32
3	ISS de qualquer construção residencial de até 80m <sup>2</sup> (popular)	isento
4	ISS de Construção industrial, comercial e galpões (valor P/ m <sup>2</sup> x alíquota de 2%)	95,77

Obs.: Na reconstrução e reforma o cálculo do valor da mão de obra será feito sobre 50% (cinquenta por cento) do valor desta tabela e se aplicará o percentual de 2% (dois por cento).

Valores calculados com base na variação da UFM/M estabelecida no Decreto 9.041/2020

Tabela 2

**Taxa de Licença de Localização e Fiscalização de Funcionamento**

Item	Natureza da Atividade	Localização	Fiscalização de Funcionamento
		VALOR R\$	VALOR R\$
1	<b>INDÚSTRIA:</b>		
	a) até 5 empregados	479,00	470,44
	b) de 6 a 10 empregados	615,86	607,30
	c) de 11 a 20 empregados	1.171,85	1.163,30
	d) de 21 a 50 empregados	1.744,96	1.736,40
	e) de 51 a 100 empregados	2.326,59	2.318,05
	f) de 101 a 250 empregados	2.908,25	2.899,70
	g) acima de 250 empregados	3.866,27	3.857,72
2	<b>PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</b>	205,27	196,72
3	<b>COMÉRCIO</b>		
	I-Venda de gêneros alimentícios em geral:		
	1) Empório, açougue e peixaria	461,88	453,34
	2) Mercados, super/hipermercados bares, botequins, pastelarias, sorveterias, restaurantes, padarias, confeitarias, bombonieres e congêneres:		
	a) até 20 m <sup>2</sup> de construção	372,93	364,38
	b) de 21 a 50 m <sup>2</sup> de construção	446,48	437,95
	c) de 51 a 80 m <sup>2</sup> de construção	564,52	555,97
	d) de 81 a 100 m <sup>2</sup> de construção	598,74	590,20
	e) de 101 a 150 m <sup>2</sup> de construção	940,89	932,34
	f) de 151 a 300 m <sup>2</sup> de construção	1.368,59	1.360,03
	g) de 301 a 500 m <sup>2</sup> de construção	2.052,89	2.044,33
	h) acima de 500m <sup>2</sup> de construção	3.079,33	3.070,77
	II - Venda de outros produtos:		
	a) até 20 m <sup>2</sup> de construção	372,93	364,38
	b) de 21 a 50 m <sup>2</sup> de construção	446,48	437,95
	c) de 51 a 80 m <sup>2</sup> de construção	564,52	555,97
	d) de 81 a 100 m <sup>2</sup> de construção	598,74	590,20
	e) de 101 a 150 m <sup>2</sup> de construção	940,89	932,34
	f) de 151 a 200 m <sup>2</sup> de construção	1.069,19	1.060,65
	g) de 201 a 300 m <sup>2</sup> de construção	1.368,59	1.360,03
	h) de 301 a 400 m <sup>2</sup> de construção	1.710,72	1.702,19
	i) de 401 a 500 m <sup>2</sup> de construção	2.052,89	2.044,33
	j) acima de 500 m <sup>2</sup> de construção	3.079,33	3.070,77
	III - Depósito de Materiais de Construção:		
	a)até 200m <sup>2</sup> de terreno	598,74	590,20
	b)de 201 a 500m <sup>2</sup> de terreno	1.129,09	1.120,53
	c)de 501 a 1000m <sup>2</sup> de terreno	1.496,90	1.488,34
	d)de 1001 a 1500m <sup>2</sup> de terreno	1.881,80	1.873,24
	e)de 1501 a 2000m <sup>2</sup> de terreno	2.138,43	2.129,86
	f)acima de 2000m <sup>2</sup> de terreno	2.908,25	2.899,70
	IV – Motéis / Drive-in	1.967,33	1.958,80
	V - Hotéis		
	a) até 20 apartamentos	855,37	846,80
	b) de 21 a 30 apartamentos	1.111,97	1.103,41

	c) acima de 30 apartamentos	1.710,72	1.702,19
	VI – Pousadas, Repúblicas, Pensões e Similares	427,69	419,12
	VII – Quaisquer outros ramos de atividades comerciais:		
	a) até 20 m <sup>2</sup> de construção	372,93	364,38
	b) de 21 a 50 m <sup>2</sup> de construção	446,48	437,95
	c) de 51 a 80 m <sup>2</sup> de construção	564,52	555,97
	d) de 81 a 100 m <sup>2</sup> de construção	598,74	590,20
	e) acima de 100 m <sup>2</sup> de construção	940,89	932,34
4	Estabelecimentos bancários, de crédito financeiro e investimento de seguros, de capitalização e similares	14.541,35	14.532,80
5	<b>DIVERSÕES PÚBLICAS</b>		
	a) Bailes e festas (por dia)	171,07	162,50
	b) Restaurantes-dançantes, boates e similares	1.539,66	1.454,12
	c) Cinema e Teatro	376,34	367,79
	d) Fliperamas ( por máquina )	1.163,30	1.154,75
	e) Boliches, bochas e malhas (por pista) e quaisquer jogos de mesa (por mesa)	205,27	196,72
	f) Tiro a alvo (por arma)	205,27	196,72
	g) Exposições, feiras e quermesses (por dia)	171,07	162,50
	h) Circos e parques de diversões (por dia)	171,07	162,50
	i) Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores (por dia)	171,07	162,50
6	Profissionais liberais sem relação de emprego	256,60	248,04
7	Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios e outros profissionais autônomos	241,20	232,64
8	Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis	478,84	470,44
9	Estacionamento de veículos	427,69	419,12
10	Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	479,00	470,44
11	Casas de loterias	940,89	932,34
12	<b>OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL:</b>		
	(inclusive mecânica, funilaria e pintura de automóveis, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, móveis e congêneres)	256,60	248,04
13	a) Tinturarias e lavanderias	256,60	248,04
	b) Alfaiatarias, modistas, costureiros	256,60	248,04
14	a) Táxi e outros veículos de aluguel	384,91	376,34
	b) Transportes coletivos		
	b.1 até 20 veículos	1.881,80	1.873,24
	b.2 acima de 20 veículos	4.276,86	4.268,30
15	Postos de abastecimento de gasolina, óleo, etc. (por bomba)	342,15	333,59
16	<b>DEPÓSITO:</b>		
	a) de inflamáveis, explosivos e similares	2.395,03	2.386,48
	b) de gás de cozinha para distribuição	855,37	846,80
17	<b>POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS</b> (lavagem, lubrificação, etc., por box)	171,07	162,50
18	Salões de engraxates (por cadeira)	102,64	94,07
19	Barbearia, salões de beleza, banho, massagens, duchas e congêneres	256,60	248,04
20	<b>ENSINO DE QUALQUER GRAU DE NATUREZA</b>		
	a) Escola de educação infantil	513,21	504,67
	b) Escola de 1º e 2º grau	769,82	761,25
	c) Ensino superior	1.710,72	1.702,19
	d) Cursos profissionalizantes	513,21	504,67
	e) Escolas livres	513,21	504,67
21	Laboratórios de análises clínicas e especialidades médicas	855,37	846,80
22	<b>ESTABELACIMENTOS DE SAÚDE:</b>		
	a) Hospitais	975,09	966,56
	b) Sanatórios	513,21	504,67
	c) Ambulatórios, pronto-socorros	513,21	504,67
	d) Casas de saúde e recuperação e congêneres	513,21	504,67
	e) Clinicas em geral, estética, médica, veterinária	855,37	846,80
23	<b>TRANSPORTE DE CARGA:</b>		
	a) até 5 veículos	598,74	590,20



	b) com mais de 5 veículos	1.197,51	1.188,95
24	Serviços auxiliares ou complementares da construção civil ( autônomos)	171,07	162,50
25	Quaisquer outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras não incluídas nesta tabela , assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que , de modo permanente ou temporário, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da tabela I da lei de ISS	324,45	333,59
26	Prestadores de serviços de pequeno rendimento	171,07	162,50
27	Serviços de entrega com motocicletas - por veículo	171,07	162,50
28	Torre de transmissão telefônica, energia elétrica, tv, comunicação de dados e similares – por torre	3.096,44	3.079,33
29	Caixa eletrônico para atendimento 24 horas, mesmo que instalados em imóvel onde funcione estabelecimento bancário	2.566,12	2.557,55
30	Buffet	1.368,59	1.360,03
31	Canil, gatil e adestramento de animais	342,15	333,59
32	Ginástica e congêneres	513,21	504,67
33	Tv a cabo	513,21	504,67
34	Lan House / Cyber Café	513,21	504,67
35	Telemensagem – fonados e veículos	342,15	333,59
36	Prestação de serviço na área de computação, digitação, serviço de provedor e acesso a Internet	513,21	504,67
37	Clubes e similares	855,37	846,80
38	Show room	513,21	504,67
39	Auto socorro e serviços de guinchos	1.368,59	1.360,03
40	Serviços de terraplenagem, remoções de entulhos e congêneres		
	a) até 5 veículos	855,37	846,80
	b) com mais de 5 veículos	872,47	855,37
41	Serviços postais e telegráficos	786,94	778,38
42	Tabelionato, serviços naturais, registro de publicações, registro de imóveis e títulos	855,37	846,80
43	Auto moto escola e outras entidades destinadas a formação de condutores - por veículo	513,21	504,67
44	Pet shop, banho e tosa	342,15	333,59
45	Serviços funerários, velórios e cemitérios	855,37	846,80
46	Comunicação visual, serviços gráficos e materiais publicitários	513,21	504,67
47	Registro de engenheiros, arquitetos, projetos e congêneres, por projeto ou por profissional, desde que não inscritos no cadastro de contribuintes municipais	290,82	282,25
48	Registro de empresas construtoras e congêneres, por projeto apresentado desde que não estabelecidos no Município.	718,52	709,95
49	Depósito de sucatas e outros materiais recicláveis	547,43	538,86
50	Postos de atendimento bancário (por posto)	7.698,35	7.689,79
51	Distribuição de bebidas, águas e refrigerantes e congêneres:		
	a) Micro empresa	427,69	419,12
	b) Empresa limitada	855,37	846,80
52	Comércio de veículos	1.539,66	1.685,07
53	Revendedora autorizada de veículos	2.566,12	2.557,55
54	Lojas de departamentos – varejo diversificado		
	a) micro empresa	1.026,43	1.017,88
	b) empresa de pequeno porte	1.368,59	1.360,03
	c) empresa limitada	2.566,12	2.557,55

Valores calculados com base na variação da UFM/M estabelecida no Decreto 9.041/2020

Tabela 3				
Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial				
Item	Natureza da Atividade	Valor - R\$	Valor - R\$	Valor - R\$
		Anual	Mensal	Diária
1	Indústria:			
	a) até 22:00 horas	59,87	5,97	0,58
	b) além de 22:00 horas	121,45	11,96	1,17

	c) aos domingos ininterruptamente	150,53	15,04	1,49
2	Comércio:			
	a) Bares, além das 23:00 horas	150,53	15,04	1,49
	b) Outras atividades, além das 18:00 horas, inclusive domingos e feriados	150,53	15,04	1,49
	c) Outras atividades, aos domingos, até as 12:00 horas	88,00		8,80

Valores calculados com base na variação da UFM/M estabelecida no Decreto 9.041/2020

Tabela 4			
Taxa de Licença para Execução de Obras, Loteamentos e Desmembramentos			
Item	Descrição	Valor - R\$	
1	Obras residenciais (Alvará de Construção)		
	a) Até 50,00m <sup>2</sup>		isento
	b) De 50,01m <sup>2</sup> a 120,00m <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup>	0,85
	c) De 120,01m <sup>2</sup> a 250,00m <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup>	1,70
	d) Acima de 250,00m <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup>	2,56
2	Obras Comerciais (Alvará de Construção)		
	a) Até 120,00m <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup>	0,85
	b) De 120,01m <sup>2</sup> a 250,00m <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup>	1,70
	c) Acima de 250,00m <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup>	2,56
3	Obras Industriais – Galpões (Alvará de Construção)		
	a) Galpões e Áreas Cobertas	R\$/m <sup>2</sup>	1,36
4	Reconstrução, reformas e reparos	R\$/m <sup>2</sup>	2,56
5	Demolições	R\$/m <sup>2</sup>	1,36
6	Loteamentos e arruamentos, desmembramentos, desdobros, unificação, substituição de plantas de loteamentos (excluídas as áreas destinadas as vias públicas)		
	a) Até 1.000,00 m <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup>	0,40
	b) De 1.000,01m <sup>2</sup> a 5.000,00 m <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup>	0,24
	c) De 5.000,01m <sup>2</sup> a 50.000,00 m <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup>	0,11
	d) De 50.000,01 m <sup>2</sup> a 100.000,00 m <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup>	0,08
	e) Acima de 100.000,00 m <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup>	0,04
7	Alteração do Projeto de Loteamento e Arruamento por m <sup>2</sup> da área a ser alterada		
	a) Até 1.000,00m <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup>	0,40
	b) De 1.000,01m <sup>2</sup> a 5.000,00 m <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup>	0,24
	c) De 5.000,01 m <sup>2</sup> a 50.000,00 m <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup>	0,11
	d) De 50.000,01 m <sup>2</sup> a 100.000,00 m <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup>	0,08
	e) Acima de 100.000,00 m <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup>	0,04
8	Quaisquer obras não especificadas nesta tabela	R\$/m <sup>2</sup> ou R\$/ml	1,70
9	Torre para transmissão de telefonia, energia elétrica, TV, rádio e comunicação de dados.	Unidade	3079,33
10	Alvará de Habite-se		
	a) Residencial	R\$/m <sup>2</sup>	0,85
	b) Comercial/Industrial	R\$/m <sup>2</sup>	1,70

Valores calculados com base na variação da UFM/M estabelecida no Decreto

Tabela 5			
Taxa de licença para profissionais da área da Construção Civil			
Item	Descrição	Valor - R\$	
1	Registro de Engenheiros , Arquitetos, Projetos e congêneres, por projeto ou por profissional, desde que não residente e domiciliado no município	unidade	615,86
2	Registro de empresas construtoras e congêneres, por projeto apresentado desde que não estabelecida no município	unidade	615,86

Valores calculados com base na variação da UFM/M estabelecida no Decreto

Tabela 6			
Taxa de Publicidade			
Item	Descrição	Anual	Diário
		Valor - R\$	Valor - R\$
1	Alto falante, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho, quando permitido, no interior de estabelecimento comercial ou profissional	171,07	17,09



2	Anúncio:		
	a) sob forma de cartaz, por m <sup>2</sup>	25,65	17,09
	b) em mesas, cadeiras, bancos, toldos, bambinelas, capotas, cortinas e semelhantes, por unidade	21,20	8,54
	c) no interior de veículos, por veículo	85,51	8,54
	d) no exterior de veículos, por veículo	85,51	8,54
	e) em veículo destinado especialmente à propaganda, por veículo	85,51	8,54
	f) conduzidos por uma ou mais pessoas, por anúncio	42,42	8,54
	g) colocado no interior de estabelecimentos, quando estranho a atividade deste, por anúncio	42,42	8,54
	h) em cortinas de teatro ou casa de diversões, por anúncio	63,67	8,54
	i) projetado em tela de cinema p/ filme ou chapa	63,67	8,54
	j) pintado em via pública, muros tapumes e semelhantes, quando permitido por m <sup>2</sup>	42,42	3,74
	k) em faixas, quando permitido, por faixa	---	8,54
3	Emblemas, escudo ou figura decorativa, por unidade	21,20	---
4	Leteiro, placa ou dístico metálico ou não, com indicação de profissão, arte, afício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, por m <sup>2</sup>	25,65	---
5	Mostruário colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais ou em galerias, estações, abrigos, etc, por mostruário	63,67	---
6	a) painel, cartaz ou anúncio colocado em circos, casas de diversões, por unidade	63,67	---
	b) painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, por unidade	85,51	---
7	Propaganda:		
	a) oral, feita por propagandista		17,09
	b) por meio de música		17,09
	c) por meio de animais ( circos )		17,09
	d) por meio de alto-falantes		17,09
8	Vitrine:		
	a) em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem projeção ocupando parcialmente o vão das portas, por vitrine	isento	isento
	b) em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, com saliência máxima de 25 cm para o logradouro público, por vitrine	63,67	---
	c) em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, ocupando totalmente o vão das portas, por vitrine	isento	isento
	d) para exposição de artigos estranhos aos negócios do estabelecimento, ou alugados a terceiros, por vitrine	74,25	---
9	Placas, painéis, tabuletas ou letreiros com qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de estradas municipais, estaduais ou federais, por m <sup>2</sup>	25,65	9,39
10	Tratando-se de publicidade de fumo ou bebida alcoólica, por m <sup>2</sup>	106,10	9,39

Obs. Os períodos se contam por inteiro, quando fração.  
Valores calculados com base na variação da UFM/M estabelecida no Decreto 9.041/2020

Tabela 8		
Taxa de Expediente e Emolumentos		
Item	Descrição	Valor - R\$
1	Alvarás	39,34
2	Atestados	12,64
3	Baixa (cancelamentos) de qualquer natureza, em lançamentos ou registros	39,34
4	Certidões	12,64
5	Concessões - permissão para exploração, a título precário, de serviço ou atividade	39,34
6	Protocolo: petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais	10,93
7	Termos: Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais por página ou fração	20,00
8	Transferências:	
	a) de contratos de qualquer natureza, além do termo respectivo;	39,34
	b) de nome, local, firma ou ramo de negócio;	39,34
	c) de concessão de ponto de táxi, caminhões, por unidade;	966,56
	d) de privilégio de qualquer natureza;	39,34
9	Numeração de Prédio, Revisões de Padrão e vistoria fiscal	39,34

Valores calculados com base na variação da UFM/M estabelecida no Decreto 9.041/2020

Tabela 9		
Taxa para Execução de Serviços do Cemitério		
Item	Descrição	Valor - R\$
1	Inumação em sepultura Rasa	
	a) adulto, por cinco anos;	20,52
	b) infante, por três anos;	13,67
2	Inumação em carneiro	
	a) adulto, por cinco anos;	42,75
	b) infante, por três anos;	30,78
3	Prorrogação de Prazo	
	a) de sepultura rasa por cinco anos;	42,75
	b) de carneiro por cinco anos;	85,51
	c) de ossuário por cinco anos;	37,61
4	Exumação	
	a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição;	102,64
	b) após vencido o prazo regulamentar de decomposição;	38,64
5	Diversos	
	a) abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu, perpétuo para nova inumação;	38,64
	b) entrada de ossada no cemitério;	38,64
	c) retirada de ossada do cemitério;	38,64
	d) remoção de ossada no interior de cemitério dentro do próprio cemitério;	30,10
	e) permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento;	38,64
	f) emplacamento;	21,54
	g) ocupação de ossuário por cinco anos.	38,64

Obs.: As inumações de nati-morto, em qualquer das situações acima previstas, ficam isentas de taxas.  
Valores calculados com base na variação da UFM/M estabelecida no Decreto 9.041/2020

Tabela 10		
Taxa de Apreensão e Depósito de Bens e Mercadorias e Animais		
Item	Descrição	Valor - R\$
1	Apreensão:	
	a) de veículo, por unidade	613,33
	b) de mercadorias, animais ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por quilo	1,19
2	Armazenagem:	
	a) de veículo, por dia ou fração, por unidade	12,25
	b) de mercadorias, animais ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por dia e por quilo	1,19

Obs.: Além das taxas acima, serão cobradas as despesas com transporte, dos bens apreendidos, até o depósito.  
Valores calculados com base na variação da UFM/M estabelecida no Decreto 9.041/2020

Tabela 11				
Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante				
Item	Natureza da Atividade	Valor - R\$		
		Anual	Mensal	Diário
1	AMBULANTE:			
	a) Produto de alimentação:			
	1) Venda de Produtos alimentícios em geral c/ condução sem tração motora;	342,15	42,75	25,65
	2) Venda de Produtos alimentícios em geral s/ condução;	256,61	34,20	17,09
	3) Quaisquer outros produtos de alimentação com veículo motorizado.	427,69	59,87	34,20
	b) Outros Produtos:			
	1) Sem condução;	171,07	34,20	17,09
	2) Com condução s/ tração motora;	256,60	42,75	25,65





	3) Com veículo motorizado.	427,69	59,87	34,20
	c) Prestação de Serviços			
	1) Com utilização de veículo, aparelho ou máquina;	427,69	171,07	34,20
	2) Sem utilização de veículo, aparelho ou máquina.	342,15	136,84	25,65
2	FEIRANTES:			
	a) Roupas, tecidos, calçados e outros artigos de uso pessoal, por m <sup>2</sup> ocupado	85,51	***	***
	b) Ferragens, alumínio e outros produtos, por m <sup>2</sup> ocupado	85,51	***	***
	c) Empórios, laticínios, aves, doces e outros produtos alimentícios, por m <sup>2</sup> ocupado	68,41	***	***
	d) Verduras, frutas, legumes, por m <sup>2</sup> ocupado	34,20	***	***
	e) Miudezas em geral, por m <sup>2</sup> ocupado	68,41	***	***
	f) Petisqueiras, salgados e outros, por m <sup>2</sup> ocupado	51,32	***	***
3	EVENTUAL:			
	a) Artigos próprios de festejos juninos	342,15	171,07	51,32
	b) Artigos próprios de Carnaval	342,15	171,07	85,51
	c) Artigos próprios de Natal e Páscoa	342,15	171,07	51,32
	d) Artigos próprios do dia de Finados, por m <sup>2</sup>	***	17,09	8,54
	e) Exposições, feiras de amostras e assemelhados mesmo sem cobrança de ingresso	342,15	171,07	85,51

Obs.: Se o exercício do comércio a que se refere o item 3, se prolongar por período superior a 30 (trinta) dias, será cobrada nova taxa, por igual período, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para cada período de prorrogação. Valores calculados com base na variação da UFM/M estabelecida no Decreto 8.634/2018

2,438				
			25,65	25,65
			17,10	17,09
			34,20	34,20
			17,10	17,09
			25,65	25,65
			34,20	34,20
			34,20	34,20
			25,65	25,65
			51,32	51,32
			85,52	85,51
			51,32	51,32
			8,54	8,54
			85,52	85,51

**DECRETO Nº 9.120, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

*Disciplina as competências para abertura e movimentação de contas correntes, poupanças e aplicação financeira em fundos, assinatura de documentos de despesas, cheques, ordens de pagamento e transferências eletrônicas de valores realizadas no Município.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica delegada competência aos senhores WALID ALI HAMID, Prefeito Municipal e SILVANA FRANCINETE DA SILVA, Secretária Municipal da Fazenda, como responsáveis para emitir, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar pagamentos, efetuar resgates e aplicações financeiras, transferências entre contas, envio de TEDs e DOCs, abertura, movimento e encerramento de contas, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talões de cheque, retirar cheque devolvido, cadastrar, alterar e desbloquear senhas e realizar qualquer tipo de movimentação bancária, em deliberação de forma conjunta e com duas assinaturas.

Art. 2º Os poderes acima abrangerão todas as contas em nome da Prefeitura Municipal de Mairiporã- CNPJ nº 46.523.163/0001-50.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 04 de janeiro de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretária Municipal da Fazenda

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS  
Diretora Administrativa

**DECRETO Nº 9.121, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

*Disciplina as competências para abertura e movimentação de contas correntes, poupanças e aplicação financeira em fundos, assinatura de documentos de despesas, cheques, ordens de pagamento e transferências eletrônicas de valores realizadas no Município.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica delegada competência aos senhoras, SILVANA FRANCINETE DA SILVA, Secretária Municipal da Fazenda e SHIRLEY MENDES DE JESUS MANOEL, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social como responsáveis para emitir, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar pagamentos, efetuar resgates e aplicações financeiras, transferências entre contas, envio de TEDs e DOCs, abertura, movimento e encerramento de contas, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talões de cheque, retirar cheque devolvido, cadastrar, alterar e desbloquear senhas e realizar qualquer tipo de movimentação bancária, em deliberação de forma conjunta e com duas assinaturas.

Art. 2º Os poderes acima abrangerão todas as contas em nome da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – CNPJ nº 13.774.540/0001-74.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 04 de janeiro de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretária Municipal da Fazenda

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS  
Diretora Administrativa

**DECRETO Nº 9.122, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

*Disciplina as competências para abertura e movimentação de contas correntes, poupanças e aplicação financeira em fundos, assinatura de documentos de despesas, cheques, ordens de pagamento e transferências eletrônicas de valores realizadas no Município.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica delegada competência aos senhoras, SILVANA FRANCINETE DA SILVA, Secretária Municipal da Fazenda e OMACIR ANTONIO BRESANELI, Secretário Municipal de Saúde como responsáveis para emitir, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar pagamentos, efetuar resgates e aplicações financeiras, transferências entre contas, envio de TEDs e DOCs, abertura, movimento e encerramento de contas, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talões de cheque, retirar cheque devolvido, cadastrar, alterar e desbloquear senhas e realizar qualquer tipo de movimentação bancária, em deliberação de forma conjunta e com duas assinaturas.

Art. 2º Os poderes acima abrangerão todas as contas em nome da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 11.169.453/0001-62.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 04 de janeiro de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretária Municipal da Fazenda

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS  
Diretora Administrativa

**DECRETO Nº 9.123, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

*Disciplina as competências para abertura e movimentação de contas correntes, poupanças e aplicação financeira em fundos, assinatura de documentos de despesas, cheques, ordens de pagamento e transferências eletrônicas de valores realizadas no Município.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica delegada competência aos senhores FRANCISO WANDERLEI ROHRE, Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana e SILVANA FRANCINETE DA SILVA, Secretária Municipal da Fazenda, como responsáveis para emitir, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar pagamento, efetuar resgates e aplicações financeiras, transferências entre contas, envio de TEDs e DOCs, abertura, movimento e encerramento de contas, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talões de cheque, retirar cheque devolvido, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, sempre em um mínimo de 02 assinaturas.

Parágrafo único. Os poderes acima abrangerão todas as contas em nome da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana - CNPJ nº 30.312.842/0001-40.



Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 04 de janeiro de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretária Municipal da Fazenda

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS  
Diretora Administrativa

**DECRETO Nº 9.124, DE 04 DE JANEIRO 2021**

*Disciplina as competências para abertura e movimentação de contas correntes, poupanças e aplicação financeira em fundos, assinatura de documentos de despesas, cheques, ordens de pagamento e transferências eletrônicas de valores realizadas no Município.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica delegada competência as senhoras SILVANA FRANCINETE DA SILVA, Secretária Municipal da Fazenda e MÁRCIA APARECIDA BERNARDES, Secretária Municipal de Educação como responsáveis para, emitir, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar pagamentos, efetuar resgates e aplicações financeiras, transferência entre contas, envio de TEDs e DOCs, abertura movimento e encerramento de contas, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talões de cheque, retirar cheque devolvido, cadastrar, alterar e desbloquear senhas e realizar qualquer tipo de movimentação bancária, em deliberação de forma conjunta e com duas assinaturas. Parágrafo único. Os poderes acima abrangerá a conta vinculada ao recurso único e específico do FUNDEB, inscrito no CNPJ 29.975.790/0001-02.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 04 de janeiro de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretária Municipal da Fazenda

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS  
Diretora Administrativa

**DECRETO Nº 9.125, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

*Disciplina as competências para abertura e movimentação de contas correntes, poupanças e aplicação financeira em fundos, assinatura de documentos de despesas, cheques, ordens de pagamento e transferências eletrônicas de valores realizadas no Município.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º As operações financeiras realizadas eletronicamente por meio de utilização de senhas e que impliquem movimentação financeira das contas correntes do Município de Mairiporã, como consultas de saldo e extratos de contas correntes, aos servidores abaixo discriminados:

EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS – Operador de Micro;  
FÁTIMA BISPO RODRIGUES – Tesoureira;  
LAURA MATOS DE SOUZA – Escriturária.

Parágrafo único. Os poderes acima abrangerão todas as contas referentes aos CNPJs abaixo relacionados:

MUNICIPIO DE MAIRIPORÃ: CNPJ nº 46.523.163/0001-50  
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE: CNPJ nº 11.169.453/0001-62  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: CNPJ nº 13.774.540/0001-74  
FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS: CNPJ nº 24.535.388/0001-93  
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: CNPJ nº 15.594.018/0001-97  
FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA: CNPJ nº 30.312.842/0001-40  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: CNPJ nº 29.975.790/0001-02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.571, de 04 de maio de 2018.

Palácio Tibiriçá, em 04 de janeiro de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretária Municipal da Fazenda

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS  
Diretora Administrativa

**DECRETO Nº 9.126, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

*Disciplina as competências para abertura e movimentação de contas correntes, poupanças e aplicação financeira em fundos, assinatura de documentos de despesas, cheques, ordens de pagamento e transferências eletrônicas de valores realizadas no Município.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica delegada competência aos senhores EDIVALDO DE MEDEIROS QUIRINO, Coordenador de Defesa Civil e SILVANA FRANCINETE DA SILVA, Secretária Municipal da Fazenda, como responsáveis para emitir, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar pagamento de boletos, efetuar resgates e aplicações financeiras, transferências entre contas, envio de TEDs e DOCs, abertura, movimento e encerramento de contas, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talões de cheque, retirar cheque devolvido, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, sempre em um mínimo de 02 assinaturas.

Art. 2º Os poderes acima abrangerão todas as contas em nome da Prefeitura Municipal de Mairiporã- CNPJ nº 46.523.163/0001-50.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 04 de janeiro de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA  
Secretária Municipal da Fazenda

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS  
Diretora Administrativa

**DECRETO Nº 9.128, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

*Dispõe sobre o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Mairiporã.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º A partir de 12 de janeiro de 2021, o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Mairiporã, exceto Secretaria Municipal de Saúde, o atendimento ao público, será das 8 h e 30 min às 16 h e 30 min, ininterruptamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.617, de 2 de janeiro de 2013.

Palácio Tibiriçá, em 04 de janeiro de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS  
Diretora Administrativa

**LEI MUNICIPAL Nº 3.990, DE 4 DE JANEIRO DE 2021**

*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Adote Um Portal”.*  
**(Autor: Vereador Nil Dantas)**

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador Ricardo Messias Barbosa faço saber que a câmara municipal manteve e eu promulgo, nos termos do inciso IV do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Adote Um Portal”, podendo, para tanto, celebrar termo de cooperação com pessoas jurídicas e pessoas físicas interessadas, com o fim de promover a limpeza, conservação e manutenção dos portais.  
Parágrafo único. O termo de cooperação será celebrado pelo prazo de até dois anos, prorrogável por igual período, podendo as partes denunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de sessenta dias.

Art. 2º A Coordenadoria de Segurança e Mobilidade Urbana da Secretaria Municipal de Governo será a responsável pela viabilização técnica e fiscalização do termo de cooperação.

Parágrafo único. As normas e instruções técnicas necessárias à implantação do programa serão definidas pelo corpo técnico da Coordenadoria de Segurança e Mobilidade Urbana da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º Todos os portais a ser utilizados deverão ser padronizados, em estruturas pré-moldadas, instalados em locais a ser definidos pelo poder público municipal, e todas as despesas de instalação e manutenção correrão por conta das pessoas jurídicas e pessoas físicas interessadas.

Art. 4º A empresa ou os particulares (moradores) interessados em firmar o termo de cooperação deverão, através de requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Mairiporã, manifestar seu interesse.

Parágrafo único. Em havendo interesse manifestado por mais de uma empresa ou o particular (morador) por um mesmo portal, a definição para celebração do termo de cooperação será da competência da Coordenadoria de Segurança e Mobilidade Urbana da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º A empresa ou o particular (morador) conveniada poderá explorar, pelo tempo que durar o termo de cooperação, publicidade por meio de equipamento previamente aprovado pela Coordenadoria de Segurança e Mobilidade



Urbana da Secretaria Municipal de Governo, ficando isenta do pagamento de taxas de publicidade. Parágrafo único. A empresa ou o particular (morador) conveniado fica expressamente proibida de contratar publicidade com cunho político ou religioso.

Art. 6º O termo de cooperação poderá ser rescindido:

I - por interesse das partes;

II - no interesse da administração municipal; ou

III - no descumprimento, pela empresa ou particular (morador), das condições do termo de cooperação, fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

Parágrafo único. Ao término da cooperação, a empresa ou o particular (morador) deverá retirar a placa indicativa com sua publicidade, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de multa.

Art. 7º O Poder Executivo providenciará a regulamentação necessária à execução do programa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO MESSIAS BARBOSA**  
Presidente

## PREVENÇÃO DA COVID-19



# SEMPRE QUE ESTIVER  
FORA DE CASA USE MÁSCARAS

# LAVE AS MÃOS COM FREQUÊNCIA  
OU USE ÁLCOOL EM GEL.



# MANTENHA DISTÂNCIA FÍSICA SEGURA  
DAS OUTRAS PESSOAS (2 METROS).

# SE PRECISAR ESPIRRAR OU TOSSIR,  
CUBRA O ROSTO E SE VIRE PARA  
ONDE NÃO TENHA PESSOAS.



# LIMPE E DESINFETE SUPERFÍCIES  
E OBJETOS ANTES DE TER CONTATO

# VOCÊ TAMBÉM PODE SALVAR VIDAS

## DOE SANGUE!



## FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE



Alô Pró-Sangue

(11) 4573-7800

O Alô Pró-Sangue atende pessoas interessadas em informações sobre a doação de sangue, postos de coleta e horário de atendimento. Tire suas dúvidas de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas, exceto feriados e emendas de feriados ou envie uma mensagem para [faleconosco@prosangue.sp.gov.br](mailto:faleconosco@prosangue.sp.gov.br). Para outras informações, ligue para 11 4573-7500.

**NÃO DEIXE ESSA DOENÇA**

**ACABAR COM SUA FAMÍLIA**



**CUIDE DA  
SUA CASA**

**FALE COM  
SEUS VIZINHOS**

**COMUNIQUE A  
PREFEITURA**



Guarde as garrafas viradas com a boca para baixo



Desobstrua as calhas removendo tudo que impeça da água fluir



Não deixe água da chuva parada sobre a laje



Evite fazer criadouros, não utilize pratinhos nos vasos de plantas



Mantenha bem tampado tonéis e barris de água



Guarde os pneus sem água em local coberto da chuva



Mantenha a caixa d'água sempre fechada e com tampa adequada



**PREVINA-SE CONTRA O MOSQUITO UTILIZANDO REPELENTE**



## ImprensaOficial\_PMM\_Edicao\_993.pdf

Código do documento bcd5fe89-e1c9-4339-a183-8ea049295e79



## Assinaturas



Ana Cristina Piason  
contato-web@mairipora.sp.gov.br  
Assinou

*Ana Cristina Piason*

## Eventos do documento

### 12 Jan 2021, 09:33:32

Documento número bcd5fe89-e1c9-4339-a183-8ea049295e79 **criado** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email :contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE\_ATOM: 2021-01-12T09:33:32-03:00

### 12 Jan 2021, 09:34:02

Lista de assinatura **iniciada** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE\_ATOM: 2021-01-12T09:34:02-03:00

### 12 Jan 2021, 09:34:14

ANA CRISTINA PIASON **Assinou** (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 177.139.48.135 (177-139-48-135.dsl.telesp.net.br porta: 51170) - Documento de identificação informado: 083.998.258-59 - DATE\_ATOM: 2021-01-12T09:34:14-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):b05b03aafea1fc9a08f44d5051488f12237d9fa9c45fc5f3f7abe5e30d1142ad

(SHA512):0ea428fc653569add47167572150be700af93628aab912cbe8cad061fa791a4811ccad901e01bc3a0f98dca7814c96d1d0e6377a1e96a3965f4ddeee23788ae6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**